



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

### **DECRETO Nº. 60, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**SÚMULA** – Altera o artigo primeiro do Decreto n.º 52/2020-PML, que estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**João Nicolau dos Santos**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

**Considerando** a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

**Considerando** a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317, 4.318/2020, dentre outros;

### **D E C R E T A**

**Art. 1.º** - Fica suspenso a partir do dia 18/04/2020 o funcionamento das Academias de Ginástica em geral no município de Loanda - PR, em consonância com os Decretos Estaduais n.º 4.230/2020 e 4.317/2020.

**Art. 2.º** - Os funcionários de todos estabelecimentos comerciais do Município de Loanda deverão trabalhar utilizando máscaras de proteção;

**Parágrafo único** - Recomenda-se à toda população que utilize máscara de proteção em locais públicos ou abertos ao público, sendo obrigatória tal medida para adentrar nos estabelecimentos comerciais, devendo ser afixado cartaz informativo sobre a proibição de entrada e permanência de clientes sem o uso da máscara.

**João Nicolau dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

**Art. 3.º** - Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios, recomendando-se que não adentrem ao estabelecimento crianças ou pessoas com idade superior a 60 anos, que fazem parte do grupo de alto risco, orientando para que abstenham-se de freqüentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

**Art. 4.º** - Fica proibida a abertura do comércio no dia 21/04/2020, em virtude do feriado nacional.

**Art. 5.º** - Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n. 40/2020.

**Art. 6.º**. Revogadas as disposições em contrário, **permanecem inalteradas e vigentes** as medidas já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

**Art. 7.º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

  
**João Nicolau dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

  
**SILVIO ROGERIO MILARE DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Finanças e Administração interino**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de habilitação das empresas abaixo descritas:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

· **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF sob nº 18.279.189/0001-69, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **ANDRE HENRIQUE LUCIO DE CAMARGO EIRELI, CNPJ sob o nº 32.691.695/0001-91, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **MEDEIROS & SALLES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 35.012.866/0001-05, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

· **BC COSNTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 11.478.001/0001-62, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

**EMPRESA INABILITADA:**

· **J N CAVALCANTI EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 11.601.273/0001-08, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006).**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 17 de abril de 2020.

**MARCOS PARRA MENDONÇA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SIMONE REGINA DA SILVA**  
Membro da Comissão de Licitação

**ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES**  
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Mônica de Góis Silva  
Código Identificador:F9E897FA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO TP 001-2020**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020-PML**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com área total a ser pavimentada de 9.166,26 m<sup>2</sup> nos seguintes trechos: Rua Ribeirão Preto – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; Rua Poços de Caldas – Entre a Rua Sacadura Cabral e Rua Uberlândia; Rua Vicente de Paula – Entre a Rua Santa Catarina e Rua Lisboa; Rua Uberlândia – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; e Rua Projetada “A” – Entre a Rua Tupã e Rua Amazonas. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de julgamento das propostas preços da licitação em epígrafe, conforme a seguir:

**Classificada em 1º Lugar: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, CNPJ sob o nº 07.477.430/0001-48, com valor global de R\$ 539.000,64 (quinhentos e trinta e nove mil reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.**

**Classificada em 2º Lugar: PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF sob nº 29.909.743/0001-60, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006), com valor global de R\$ 612.584,47 (seiscentos e doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 17 de abril de 2020.

**MARCOS PARRA MENDONÇA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SIMONE REGINA DA SILVA**  
Membro da Comissão de Licitação

**ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES**  
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Mônica de Góis Silva  
Código Identificador:688E9ABC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº. 60, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DE**

**SÚMULA** – Altera o artigo primeiro do Decreto n.º 52/2020-PML, que estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

**Considerando** a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

**Considerando** a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317, 4.318/2020, dentre outros;

**DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica suspenso a partir do dia 18/04/2020 o funcionamento das Academias de Ginástica em geral no município de Loanda - PR, em consonância com os Decretos Estaduais n.º 4.230/2020 e 4.317/2020.

**Art. 2.º** - Os funcionários de todos estabelecimentos comerciais do Município de Loanda deverão trabalhar utilizando máscaras de proteção;

**Parágrafo único** - Recomenda-se à toda população que utilize máscara de proteção em locais públicos ou abertos ao público, sendo obrigatória tal medida para adentrar nos estabelecimentos comerciais, devendo ser afixado cartaz informativo sobre a proibição de entrada e permanência de clientes sem o uso da máscara.

**Art. 3.º** - Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios, recomendando-se que não adentrem ao estabelecimento crianças ou pessoas com idade superior a 60 anos, que fazem parte do grupo de alto risco, orientando para que abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

**Art. 4.º** - Fica proibida a abertura do comércio no dia 21/04/2020, em virtude do feriado nacional.

**Art. 5.º** - Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n. 40/2020.

**Art. 6.º**. Revogadas as disposições em contrário, **permanecem inalteradas e vigentes** as medidas já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

**Art. 7.º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**SILVIO ROGERIO MILARE DE SOUZA**

Secretário Municipal de Finanças e Administração Interino

Publicado por:  
Antonio Anesio Bana

Código Identificador: E5F36A95

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N 018/2020

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 18/2020 - PR	
RUA ANTONIO COLETO	Processo Administrativo:	51/2020
	Processo de Licitação:	51/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	02/04/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISetas, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 17 de Abril de 2020, às 08:45 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 002/2018, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 51/2020, Licitação nº. 18/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

GALERIA DOS ESPORTES - EIRELI - EPP (1841), J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análises necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- APÓS A FASE DE LANCES FOI ABERTO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, DEPOIS DAS DEVIDAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE, A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO CONSTATARAM QUE A EMPRESA J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707). APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SENDO, PORTANTO HABILITADA. NO ENTANTO O REPRESENTANTE DA EMPRESA GALERIA DOS ESPORTES - EIRELI - EPP (1841) MANIFESTOU INTERESSE EXPRESSO EM INTERPOR RECURSO, POIS ARGUMENTOU QUE NA FASE DA PRÉ HABILITAÇÃO A EMPRESA J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707) APRESENTOU DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ITEM 7.2 SEM ASSINATURA DO CONTADOR, POR CONSEQUENCIA SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA DA MESMA. A DATA MÁXIMA PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO SERÁ EM 23/04/2020, CONFORME ATA, NESTE SENTIDO A EMPRESA J C PEREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS - ME (3707) TERÁ O MESMO PRAZO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL NÚMERO DE DIAS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Lobato, 17 de Abril de 2020

Comissão:

**MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO**

Pregoeiro(a)

**SEBASTIÃO CHECOM**

Membro

**ADRIANO APARECIDO MORA**

Membro

**KELI CRISTINA CAVALLARI**

Membro

**ALVARO PEREIRA GIL CORDÃO**

Membro

**JOSUE CRUZ**

Membro

**MIGUEL QUEIROZ NETO**

Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

**PAULO CESAR PASSETTI**

Representante

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

**MARCIO ANDELUCI**

Representante

Publicado por:

Sirlene de Fátima Domingues

Código Identificador: D820F917